



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DO GOVERNO
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Para a Comissão In Assuntos

Sociais

26 / 2 / 88

Para parecer até 22 / II / 88

Presidente

[Handwritten signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^o. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Pre-
sidente da Assembleia Regional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

116

1988-01-25

NOSSA REFERÊNCIA

PO. 20 PP

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGISTO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
A PRAZO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do
Governo de enviar a V. Ex^ã. a proposta de decreto legislativo regional re-
ferenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Handwritten signature of Eduardo Gil Miranda Cabral]

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

| |
|----------------------------|
| ASSEMBLEIA REGIONAL |
| AÇORES |
| ARQUIVO |
| Entrada 0205 Proc. N.º 302 |
| Data 1988/01/26 |

Anexo: 0 mencionado

CV/CV

| |
|---|
| ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES |
| Título: Proposta Dec. Leg. Regional |
| Ass: Registo dos contratos de Tra- balho a prazo |
| Entrada 3/88 de 1988/01/26 |
| Arquivo n.º 302 |
| O Responsável |
| <i>[Handwritten signature]</i> |
| LEGISLAÇÃO |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à
Assembleia Regional*

NOTA JUSTIFICATIVA

23/1/88
O Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A, de 27 de Agosto, estabeleceu a obrigatoriedade de registo dos contratos de trabalho a prazo, tendo como principais objectivos fiscalizar a legalidade dos contratos, contrariar eventuais práticas abusivas no recurso ao subsídio de desemprego e permitir conhecer mais exactamente o volume e características que esta modalidade de contratação assume na Região.

Este registo tornou possível um controlo formal da legalidade dos contratos. Assim, ao longo da vigência do diploma foi possível corrigir muitos contratos que apresentavam deficiências ou que estavam desconformes com a lei ou a regulamentação colectiva de trabalho aplicável, nomeadamente quanto às remunerações.

A alteração da legislação referente ao subsídio de desemprego, entretanto publicada, veio postergar um dos objectivos assinalados no preâmbulo daquele diploma.

Esta alteração torna possível, por outro lado, simplificar os procedimentos burocráticos inerentes ao controlo da contratação a prazo na Região. Para tanto, substitui-se a obrigação de registo dos contratos, pela obrigação de, semestralmente, as entidades empregadoras apresentarem uma relação dos trabalhadores que contrataram neste regime, durante aquele período.

Como forma de facilitar e uniformizar o cumprimento da obri



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

(b)

gação agora estipulada, o texto do diploma remete para um modelo de relação a aprovar por Portaria do Secretário Regional do Trabalho.

Deste modo, eliminam-se, em parte, os condicionamentos administrativos que nesta matéria impendiam sobre as empresas, reconhece-se uma maior autonomia e responsabilização aos trabalhadores e empregadores e respectivas associações, ressaltando-se, de uma forma mais simples e expedita, a possibilidade de conhecimento do volume e características da contratação a prazo, bem como de controlo dos casos mais flagrantes de ilegalidade, designadamente quanto ao aspecto remuneratório.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

1. As empresas públicas, privadas ou cooperativas e demais entidades patronais que exerçam actividade na Região Autónoma dos Açores, ficam obrigadas a apresentar nos meses de Janeiro e Julho de cada ano uma relação dos trabalhadores contratados a prazo.

2. O regime previsto neste diploma não é aplicável à administração pública central, regional ou local, nem aos institutos públicos e demais pessoas colectivas de direito público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO.....

(b).....

ARTIGO 2º

A relação a que se refere o artigo anterior incluirá todas as pessoas que, no semestre anterior, tenham prestado trabalho mediante contrato de trabalho a prazo, independentemente de continuarem ou não ao serviço.

ARTIGO 3º

A relação será feita de acordo com modelo a aprovar por portaria do Secretário Regional do Trabalho, podendo para o efeito ser utilizados impressos adaptados a sistemas mecanográficos.

ARTIGO 4º

As relações serão apresentadas na Direcção Regional do Trabalho ou nas suas Delegações.

ARTIGO 5º

1. A falta de entrega da relação a que se refere o presente diploma e a sua entrega com omissão de trabalhadores que nela devam figurar constituem contra-ordenações punidas com coimas de 1 500\$00 a 10 000\$00.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

(b)

2. A entrega fora do prazo antes de autuada a infracção será punida com coima correspondente a metade dos valores indicados no número anterior.

3. O produto das coimas previstas neste artigo constituirá receita da Região.

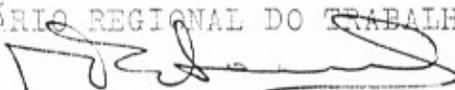
ARTIGO 6º

Compete à Inspeção Regional do Trabalho fiscalizar o cumprimento do disposto no presente diploma, bem como proceder, nos termos da legislação atinente, à aplicação das coimas nele previstas.

ARTIGO 7º

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A, de 27 de Agosto.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO


MANUEL RIBEIRO ARRUDA

Aprovado em Conselho, Vila do Porto , 17 de Dezembro de 1987

1987